DECISÃO (UE) 2016/1316 DO CONSELHO

de 26 de julho de 2016

que altera a Decisão 2009/908/UE, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2009/881/UE do Conselho Europeu, de 1 de dezembro de 2009, relativa ao exercício da Presidência do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Pela Decisão 2009/908/UE ([2]), o Conselho estabeleceu a ordem pela qual os Estados-Membros da União Europeia exercerão a Presidência do Conselho no período compreendido entre 1 de janeiro de 2007 e 30 de junho de 2020, e determinou a divisão dessa ordem de Presidências em grupos de três Estados-Membros.

(2) Em 1 de julho de 2013, a União Europeia foi alargada, na sequência da adesão da Croácia.

(3) Embora ainda não tenha dado entrada nenhuma notificação nos termos do artigo 50.º do TUE do seu Governo, um Estado-Membro anunciou que se irá retirar da União. A ordem das Presidências do Conselho deverá ser alterada para atender a esta situação, sem prejuízo dos direitos e obrigações desse Estado-Membro.

(4) O Conselho deverá estabelecer a ordem pela qual a Presidência do Conselho será exercida no futuro próximo. Esta ordem deverá ser determinada em conformidade com os critérios estabelecidos nos Tratados e na Decisão 2009/881/UE do Conselho Europeu. A Decisão 2009/908/UE deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

A ordem pela qual os Estados-Membros exercem a Presidência do Conselho a partir de 1 de julho de 2017 e até 31 de dezembro de 2030, bem como a divisão desta ordem de Presidências em grupos de três Estados-Membros consta do anexo I da presente decisão.»;

2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

Antes de 31 de dezembro de 2029, o Conselho decide a ordem pela qual os Estados-Membros exercerão a Presidência a partir de 1 de janeiro de 2031.»;

3) O texto do anexo I da Decisão 2009/908/UE do Conselho é substituído pelo texto constante do anexo à presente decisão.

([1]) JO L 315 de 2.12.2009, p. 50.
([2]) Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho (JO L 322 de 9.12.2009, p. 28).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2017.

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, 26 de julho de 2016.

Pelo Conselho
O Presidente
M. LAJČÁK

ANEXO

«ANEXO I

Projeto de quadro das Presidências do Conselho (*)

Países Baixos (**)	janeiro-junho	2016
Eslováquia (**)	julho-dezembro	2016
Malta (**)	janeiro-junho	2017
Estónia	julho-dezembro	2017
Bulgária	janeiro-junho	2018
Áustria	julho-dezembro	2018
Roménia	janeiro-junho	2019
Finlândia	julho-dezembro	2019
Croácia	janeiro-junho	2020
Alemanha	julho-dezembro	2020
Portugal	janeiro-junho	2021
Eslovénia	julho-dezembro	2021
França	janeiro-junho	2022
República Checa	julho-dezembro	2022
Suécia	janeiro-junho	2023
Espanha	julho-dezembro	2023
Bélgica	janeiro-junho	2024
Hungria	julho-dezembro	2024
Polónia	janeiro-junho	2025
Dinamarca	julho-dezembro	2025
Chipre	janeiro-junho	2026
Irlanda	julho-dezembro	2026
Lituânia	janeiro-junho	2027
Grécia	julho-dezembro	2027
Itália	janeiro-junho	2028
Letónia	julho-dezembro	2028
Luxemburgo	janeiro-junho	2029
Países Baixos	julho-dezembro	2029
Eslováquia	janeiro-junho	2030
Malta	julho-dezembro	2030

(*) Sem prejuízo dos direitos e obrigações do Reino Unido enquanto Estado-Membro.
(**) O atual grupo de três Estados-Membros é incluído neste anexo a título informativo.».